



# Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Republicado por Incorreção

**LEI Nº 1.668**

**Data:** 01 de abril de 2.016.

**Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guaratuba – CMDM – criação do FMDM – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

## **CAPITULO I**

### **DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, propositiva e fiscalizadora no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social – SMBES – que tem por finalidade possibilitar a participação popular, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 2º** Ao CMDM compete:

**I** – participar na elaboração da política municipal, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação cultural; metas e prioridades, que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política.

**II** – discutir, propor, subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, fiscalizando a elaboração do planejamento plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município de Guaratuba;

**III** – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres, a saúde integral da mulher, a garantia de trabalho e salário equivalente e a condição feminina em sua integralidade priorizando a luta contra a discriminação de qualquer natureza, o combate à violência doméstica, sexual e social;

**IV** – acompanhar, analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM;

**V** – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

**VI** – propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade, desenvolvidas em âmbitos municipal, estadual e nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

**VII** – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

**VIII** – promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

**IX** – promover a articulação com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, para a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social.

**Art. 3º** O CMDM será constituído por 12 (doze) conselheiras(os) titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- I – 50% de conselheiras(os) do poder público;
- II – 25% de conselheiras(os) da sociedade civil organizada(entidades) e
- III – 25% de conselheiras da sociedade civil (mulheres).

**§ 1º** O poder público municipal indicará suas(seus) representantes titulares e suplentes, garantindo representatividade de secretarias e órgãos do governo municipal.

**§ 2º** A representação da sociedade civil organizada de caráter municipal será composta por 3 (três) titulares e respectivas(os) suplentes, art. 3º II desta lei, indicadas(os) pelas entidades, movimentos e organizações reconhecidas e constituídas em funcionamento, e pelas IES (Instituições de Ensino Superiores de Guaratuba) ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

**§ 3º** Serão 03 (três) as conselheiras mulheres titulares representantes da sociedade civil, conforme proporção estabelecida no art. 3º III desta lei, além de suas respectivas suplentes, todas eleitas na Conferência Municipal de Políticas Para Mulheres.

**§ 4º** A Conferência Municipal de Políticas Para Mulheres deverá ser realizada a cada 3 (três) anos.

**§ 5º** O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos, organizações e IES (Instituições de Ensino Superior de Guaratuba) que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero e a todas as mulheres residentes no município de Guaratuba, devendo as vagas ser preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos em edital expedido pelo CMDM.

**§ 6º** O Regimento interno do CMDM disporá sobre as normas de funcionamento, normas para habilitação das entidades e a realização das eleições das(os) conselheiras(os) da sociedade civil.

**Art. 4º** As(os) conselheiras(os) da sociedade civil e suas(seus) respectivas(os) suplentes não poderão ser destituídas(os) no período do mandato, salvo por razões legais que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 5º** As(os) conselheiras(os) titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e suas(seus) respectivas(os) suplentes, serão nomeadas(os) pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**Art. 6º** O mandato das(os) integrantes do CMDM será de 3 (três) anos.

**Parágrafo único.** As(os) conselheiras(os) do Poder Público poderão ser reconduzidas(os) para mandato sucessivo, desde que não exceda a 2 (dois) mandatos consecutivos.

**Art. 7º** O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou a requerimento da maioria de suas (seus) conselheiras(os).

**Parágrafo único.** O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

seja considerada importante diante da pauta da sessão, bem como pessoas que, por seu conhecimento ou experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º** O desempenho da função de conselheira(o) do CMDM não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 9º** As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das(os) conselheiras(os).

**Art. 10.** Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer interessadas(os), com direito a voz, mas sem direito a voto.

### CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO CMDM

**Art. 11.** As(os) Conselheiras(os) do CMDM elegerão uma Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a)-Geral pela maioria qualificada do Conselho.

**Parágrafo único.** As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

**Art. 12.** À Presidente do CMDM compete:

**I** – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

**II** – dirigir as atividades do Conselho;

**III** – convocar e presidir as sessões do conselho;

**IV** – somente proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

**V** – solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

**VI** – firmar as atas das reuniões do CMDM;

**VII** – constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos, comissões e convocar as respectivas reuniões.

**Art. 13.** A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, o Conselho será presidido pela Secretária-Geral.

**Art. 14.** À(ao) Secretária(o)-Geral do CMDM compete:

**I** – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

**II** – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

**III** – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

**IV** – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

**V** – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDM.



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

**Art. 16.** O CMDM deverá ser instalado em local destinado pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, a qual adotará as providências para tanto.

### **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 17.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM – instrumento público municipal de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, que tem como objetivo gerenciar recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres no Município de Guaratuba.

**Parágrafo único.** O FMDM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

**Art. 18.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

- I** – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a efetivação de políticas públicas pela igualdade de gênero;
- II** – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III** – verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Guaratuba e de seus créditos adicionais;
- IV** – repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;
- V** – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;
- VI** – doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

**Art. 19.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM – deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deverão ser aplicados:

- I** – na divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II** – no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;
- III** – em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV** – em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres;
- V** – em outros programas e atividades de interesse da Política Municipal de Promoção das Mulheres e Relações de Gênero.

**Art. 20.** As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM – somente poderão ser autorizadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal, em conjunto com a Secretaria



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Municipal do Bem Estar e Promoção Social, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**Art. 21.** Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir, desde que possuam correspondência com a finalidade pública definida no capítulo I desta Lei.

**Art. 22.** Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no art. 18 desta Lei;

II – direito que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que a ele forem destinados.

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Finanças deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM – acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 24.** As diversas receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher previstas nesta Lei, quando liberadas, observada a programação financeira, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER”.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou de acordo determine outras instituições financeiras ou contas específicas em que aqueles deverão ser depositados.

**Art. 25.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Guaratuba.

**Art. 26.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará o orçamento do Município de Guaratuba, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 27.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 28.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 29.** A Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças emitirá relatórios mensais de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**§1º** Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e outras demonstrações que vierem a ser exigidas.



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º Os relatórios contidos no § 1º deste artigo deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, quadrimestralmente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 30.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será extinto:

I – mediante lei;

II – mediante decisão judicial.

**Parágrafo único.** O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município de Guaratuba, na forma da lei.

**Art. 31.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher terá vigência por prazo indeterminado.

**Art. 32.** O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

**Art. 33.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal em no máximo 90 (noventa) dias da vigência desta Lei.

### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** Fica facultado ao CMDM promover a realização de Fóruns, seminários, encontros municipais ou afins sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pelo Executivo Municipal nos assuntos de interesse das mulheres.

**Art. 35.** O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão homologadas pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social através da Secretaria Executiva dos Conselhos.

**Art. 36.** O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Será expedido pelo CMDM às(aos) interessadas(os), quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

**Art. 37.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social.

**Art. 38.** Para cumprimento de suas funções o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social.



## Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

**Art. 39.** O regimento interno do CMDM complementar<sup>á</sup> as competências e atribuições definidas nesta lei para suas(seus) integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

**Parágrafo único.** O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 40.** A composição do primeiro conselho terá caráter temporário, até que a realização da segunda conferência municipal eleja as(os) novas(os) conselheiras(os) para mandato de três anos.

**Art. 41.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 01 de abril de 2016.

**Evani Justus**  
**Prefeita Municipal**